



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

**Lei Nº 45, de 27 de agosto de 1969.**

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de "Montadas", Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Montadas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

**Da organização básica da Prefeitura**

**Art. 1º.** O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de "Montadas", é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Geral:

1) Gabinete do Prefeito:

a) Secretário Geral

b) Setor de Planejamento, coordenação e assessoramento técnico.

2) Administração Financeira:

a) Setor de Tributação, Cadastro, Arrecadação e Fiscalização.

b) Tesouraria

c) Contabilidade.

II - Órgãos de Administração específica:

1) Serviços de Obras Públicas, Viação, Transportes e Comunicações.

2) Serviço de Educação e Cultura.

3) Serviço de Saúde.

4) Serviço de Bem Estar Social.

5) Serviços Urbanos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

---

Capítulo II

**Da competência e composição dos órgãos básicas da Prefeitura**

Seção 1ª

Do Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** O Gabinete do Prefeito é o órgão superior da administração Municipal que tem por finalidade exercer a administração geral do Município e a coordenação política-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades de classe, autoridades federais, estaduais e municipais.

Seção 2ª

Do Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** A Secretaria Geral é órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação administrativa da Prefeitura com os Municípios, da divulgação e de relações públicas dos atos do Prefeito de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, e demais atividades do Pessoal, de padronização, aquisição guarda distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação bens móveis e imóveis e semoventes da manutenção de veículos de uso geral da administração, bem assim, de sua guarda e conservação do recebimento/distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, moveis e instalações, atuando ainda na supervisão e no controle dos serviços públicos Municipais.

Seção 3ª

Do Setor de Planejamento, Coordenação e Assessoramento técnico

**Art. 4º.** O setor de Planejamento, Coordenação e Assessoramento Técnico constitui o órgão encarregado de projetar e elaborar os Planos de Administração Municipal, no sentido amplo inclusive o regime jurídico, legislativo e social, obedecendo as normas usuais da moderna administração, ajustando-as e coordenando-as dentro das necessidades locais e meios econômicos-sociais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

Seção 4ª  
Da Administração Financeira

**Art. 5º.** Este órgão constitui o serviço de Fazenda, encarregado da elaboração de proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento, controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento em assunto fazendário.

**Art. 6º.** O órgão de Administração Financeira, compõe-se dos seguintes setores e serviços:

I - Setor de Tributação, Cadastro, Arrecadação e Fiscalização.

II - Setor de Tesouraria.

III - Setor de Contabilidade.

Seção 5ª  
Do Serviço de Obras Públicas, Viação, Transportes e Comunicações:

**Art. 7º.** O serviço de Obras Públicas, Viação, Transportes e Comunicações, é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos de construção e conservação de obras Públicas do Município, assim como, próprios da Municipalidade, do licenciamento e a fiscalização de obras particulares a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias logradouros Públicos, a construção e conservação de estradas e caminhos Municipais integrantes do sistema Rodoviária do Município (SMER), a fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo.

**Art. 8º.** O serviço de obras Públicas, Viação, Transportes e Comunicações, compõe-se dos seguintes setores:

I - Setor de Obras Públicas do Município;

II - Setor Municipal de Estradas de Rodagens (SMER).

Seção 6ª  
Do Serviço de Educação e Cultura

**Art. 9º.** O serviço de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelas atividades relativa a Educação e desenvolvimento cultural do Município, a instalação e a manutenção de estabelecimentos de ensino a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, obedecendo, entretanto, as



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

diretrizes do Ensino instituídas por entidades Federais e Estaduais, a manutenção de bibliotecas, escolas de música, artes e ofícios, a difusão e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

**Art. 10°.** O serviço de educação e cultura, compõe-se dos seguintes setores, subordinadas aos respectivos titulares:

- I - Setor de ensino primário;
- II - Setor de ensino médio;
- III - Setor de Biblioteca Pública;
- IV - Setor de difusão cultural e de esportes.

**Parágrafo único.** Integram ainda o serviço de educação e cultura, as unidades escolares do Município.

Seção 7ª  
Do serviço de saúde

**Art. 11°.** O serviço de saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de Assistência Médico dentária e Puericultura encaminhar a posto de saúde e hospitais as pessoas pobres que necessitem dessa providencia de promover inspeções dos servidores do Município, e de manter fiscalização sanitária de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 12°.** O serviço de saúde compõe-se dos seguintes setores:

- I - Postos médicos e clínica dentária.
- II - Setor de Assistência e Maternidade e Hospital.
- III - Setor de Assistência a Maternidade e a Infância.
- IV - Assistência Médica hospitalar.

**Parágrafo único.** Será promovida mediante convênio com entidades hospitalares e sanitárias Federais, estaduais ou Municipais, que tenham condições para os atendimentos dos Municípios que necessitem de seus serviços.

Seção 8ª  
Do Bem Estar Social

**Art. 13°.** O serviço de bem estar social é o órgão encarregado de promover levantamento de recursos da comunidade que passam ser utilizado no socorre e assistência aos necessitados de fiscalizar a aplicação das subvenções e auxílios



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

consignados dos orçamentos para entidades privadas de caráter social educacional, esportivas e filantrópicas, manter o setor de Previdência Social com fichário dos empregados contribuintes do INPS, regulamente atualizados.

**§1º.** Os serviços deste setor, serão mentidos com Recursos naturais do Município e contribuições originárias de descontos procedidos nos vencimentos e salários dos servidores trabalhadores, nas respectivas folhas de pagamento.

**§2º.** Aos funcionários do quadro efetivo, que não integram o cadastro de contribuintes do INPS, será assegurado o direito de aposentadoria, ficando o Município obrigado a promover o seguro coletivo que assegure à família, função, recebimento de pensão por morte do servidor, inclusive doença funerária.

Seção 9ª  
Dos Serviços Urbanos

**Art. 14º.** Os serviços urbanos, compete executar as atividades relativas à manutenção de Limpeza Pública da cidade, remoção do lixo domiciliar, da arborização, da iluminação Pública, da manutenção e conservação de parques e jardins, dos mercados, matadouros, feira, manutenção dos serviços públicas municipais, dos cemitérios, água e esgotos e lavanderias públicas.

**Art. 15º.** Os serviços públicos compõem-se dos seguintes setores:

- I - Setor de limpeza pública;
- II - Setor de parque e jardins;
- III - Setor de Mercado e Matadouros;
- IV - Cemitérios municipais.

Das disposições gerais

**Art. 16º.** Ficam criados todos órgãos competentes complementares da organização básica da Prefeitura unidos nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

**Parágrafo único.** O prefeito completará mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao de serviços observando os municípios gerais estabelecidas na presente Lei e a existência de Recursos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

orçamentários para atendimento das despesas com o provimento das respectivas chefias.

**Art. 17º.** O prefeito baixará no prazo de 60 dias o Regimento Interno da Prefeitura, a qual constarão:

I - Atribuição gerais das diferentes unidades e serviços administrativos da Prefeitura.

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisões e chefias.

III - Normas de trabalho que por sua natureza não deveria constituir objeto de disposição em separado.

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 18º.** No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer momento avocar a si, seguindo seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo único.** É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - Nomeação, admissão e contratação de servidores, qualquer que seja a categoria, a sua exoneração, admissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato.

II - Concessão de e cassação de aposentadoria.

III - Aprovação de concorrência Pública qualquer que seja sua finalidade.

IV - Concessão de serviços Públicas ou de utilidade.

V - Permissão de serviços públicos os títulos precários.

VI - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal depois autorizadas pela Câmara Municipal.

VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

VIII - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

**Art. 19º.** As unidades Administrativas e setores de serviços atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente, à medida que forem sendo instados os órgãos previstos nesta lei.

**Art. 20º.** Os órgãos e serviços municipais devem funcionar perspectivamente articulados em regime de mútua elaboração.

**Parágrafo único.** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão Administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

**Art. 21º.** A Prefeitura dará atenção especial a disponibilidade financeira do Município e da conveniência dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 22°.** Os servidores da Prefeitura Municipal de "Montadas", integrantes do quadro fixo, perceberão seus vencimentos e salários à base dos níveis estabelecidos nesta Lei, tabela assim classificado:

<b>NÍVEIS</b>	<b>VALORES NCR\$</b>
FM_1 .....	20,00
FM_2 .....	25,00
FM_3 .....	30,00
FM_4 .....	35,00
FM_5 .....	40,00
FM_6 .....	55,00
FM_7 .....	60,00
FM_8 .....	70,00
FM_9 .....	80,00
FM_10 .....	100,00
FM_11 .....	120,00
FM_12 .....	140,00
FM_13 .....	160,00
FM_14 .....	200,00

**Art. 23°.** O quadro do Pessoal fixo desta Prefeitura constituir-se-á dos seguintes cargos e funções com os respectivos integrantes:

1 - Secretário Geral (em Comissão) .....	FM_13
1 - Tesoureiro .....	FM_11
1 - Escriurário e encarregado do cadastro fiscal. ....	FM_5
1 - Fiscal geral .....	FM_9
1 - Chefe da S.M.E.R. (em comissão) .....	FM_7
1 - Diretor do Ensino (em comissão) .....	FM_5
8 - Professores .....	FM_2

**Art. 24°.** Para efeito salarial dos mensalistas e contratados, ficam criados as referências da seguinte tabela:

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALORES</b>
NR_I .....	20,00
NR_II .....	25,00
NR_III .....	30,00
NR_IV .....	35,00
NR_V .....	40,00
NR_VI .....	45,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

NR_VII .....	50,00
NR_VIII .....	60,00
NR_IX .....	70,00
NR_X .....	80,00
NR_XI .....	90,00
NR_XII .....	100,00
NR_XIII .....	120,00
NR_XIV .....	140,00
NR_XV .....	160,00
NR_XVI .....	180,00
NR_XVII .....	200,00
NR_XVIII .....	225,00
NR_XIX .....	250,00
NR_XX .....	300,00

**Art. 25°.** Para que os serviços Municipais tenham o regular andamento e a restabilidade exigível, ficam ariadados e preenchidos na proporção das instalações e funcionamento dos serviços as seguintes funções:

N° de cargos ou funções	Especificações	Referência
1	Encarregado do reservatório de água	NR II
1	Encarregado da limpeza pública	NR VIII
1	Contador (contratado)	NR XVIII
1	Dentista (contratado)	NR XII
1	Motorista (contratado)	NR XII
1	Encarregado da J.S.M	NR VI

**Art. 26°.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal técnico e operários especializados ou não necessário ao desempenho dos serviços imprescindíveis à Administração Municipal.

**Art. 27°.** As tabelas salariais constantes desta Lei, entrarão em vigor em 1° de janeiro de 1970, com sua inclusão de níveis e referências no orçamento da despesa deste Município, para o exercício financeiro de 1970.

**Art. 28°.** Dentro de 30 dias, da publicação desta Lei, os servidores do Município, apresentarão os seus títulos para serem apostilados, nos novos níveis e padrão salarial.

**Art. 29°.** Fica aberto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de "Montadas", o crédito especial de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da Reorganização Administrativa e Tributária da Prefeitura, imposto nesta Lei o Código Tributário do Município.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

**Art. 30°.** As despesas realizadas com o crédito de que trará o art. 29°, será contabilizada soba seguinte classificação:

- 0 - Governo e ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - Setor de Atividades - Meio e Assessoramento técnico
- 3.0.0.0 - Despesas correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de custeio
- 3.1.0.0 - Serviços de terceiros
- 01 - Serviços contratuais

**Art. 31°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de "Montadas", em outubro de 1969.

*Luiz Avelino Gomes*  
Prefeito Municipal